



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: NAGGIO MARCEL DE LIMA E SILVA, MARIA GORETTI CAVALCANTI VARIJAO  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb26a3d2-ab2d-428f-bf54-bf6e62d6b6d0

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento á exigência da Resolução TC PE nº 37/2017, no que se respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas á forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.230/1964, pela Portaria STN 437/2012, pela Secretaria ao Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no Valor de **R\$ 7.745.395,11** (Sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos) representando um percentual de: **39,04%** atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12:

O pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica durante o ano de 2017 foi o valor de **R\$ 5.422.639,76** (Cinco milhões, quatrocentos e vinte dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) atingindo o percentual de: **105,57%** dos recursos anuais totais do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB em acordo ao disposto do Art. 22 da LF nº 11.494/2007:

O repasse do duodécimo do município para Câmara de vereadores atendeu o disposto no Art. 29-A da CF/88, foram repassados o valor de **R\$ 1.473.806,32** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos).

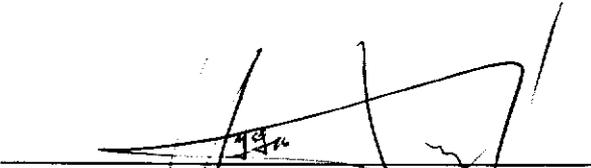
A despesa com pessoal durante o exercício não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos e no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 totalizando 63,68% do limite global, acima do Limite Máximo estabelecido na LRF.

A Dívida Consolidada Líquida do município foi de **R\$ 10.048.752,62** acima do limite determinado pelo Senado Federal, não atendendo ao disposto do Art. 3º inciso II da resolução nº 40/2001 do senado federal; e

Referente ás Operações de Crédito o resultado foi de 0% uma vez que o município não as realizou neste exercício.

É o parecer.

Jatobá/PE, 10 de Março de 2018.

  
Naggio Marcel de L. e Silva  
Controle Interno